



LEI Nº 3.640, DE 12 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2468, DE 03 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

IV – execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários a implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

V – permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

(...)

IX – execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíbramento, limitado a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), para melhorias no local do



empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

X - projetos e execução de redes de energia elétrica, telefonia, necessárias para a implantação e funcionamento da atividade empresarial;

XI - projeto e execução de redes de água, perfuração de poços artesianos necessários para a implantação e funcionamento da atividade empresarial;

XII – fornecimento de tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário.

§ 1.º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo, será outorgada por lei autorizativa, de iniciativa do Executivo, baseado em resolução prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

(...)

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

IV – A execução dos serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terra e outros similares, será não onerosa até o limite de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), sendo que, ultrapassado este limite deverá ser remunerado pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares.

VII – A restituição de parte do retorno do ICMS, limitar-se-á, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação do produto da arrecadação deste imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº63, de 11.01.1990, tendo como base o seguinte:



(...)

e) Para investimentos acima de R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo), até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), 50 % (cinquenta por cento) pelo período de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos;

f) Para investimentos acima de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo), 75% (setenta e cinco por cento) pelo período de 15 (quinze) anos até 20 (vinte anos);

(...)

§4º - A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

(...)

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados até 200 (duzentos) empregados;

g) por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 200 (duzentos) empregados.

§5º - As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados devidamente registrados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

§6º - No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo IGPM-FGV, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

(...)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

§ 1º Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

§ 2º Nos casos omissos, a concessão dos benefícios desta Lei observará, sempre que possível, a proporcionalidade entre o número de trabalhadores residentes no Município e o benefício a ser concedido, na forma da Lei autorizativa.

Art. 4º O caput do art. 9º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- A entrega de materiais ou a prestação de serviços será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária-IGPM FGV no caso da empresa não se instalar na forma do projeto aprovado e no prazo estipulado na carta de intenções, sem justificativa aceita pelo executivo municipal, ou de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance de metas especificadas na carta de intenções, no prazo vigente para a concessão de benefícios, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

(...)

§ 4º Os serviços descritos no caput, ainda que realizados dentro da mesma área, em áreas públicas ou áreas de interesse público, deverão ser precedidos de autorização junto ao Poder Legislativo, na forma do art. 7º, garantindo o cumprimento das exigências previstas na legislação ambiental vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

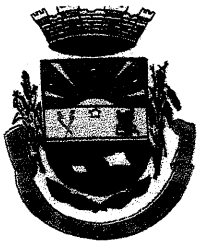
Aline Grandini Jarces

Secretária Municipal de Infraestrutura e Administração

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 12 / 04 / 2018

Edição nº 582 /



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. Leg. n.º 09/2018

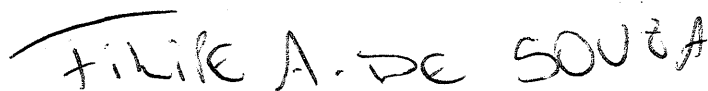
São Jerônimo, 27 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2018, que é o seguinte:

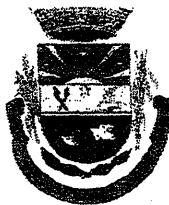
Projeto de Lei nº 24/2018 - Altera a lei Municipal nº 2468 de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de São Jerônimo, cria o programa de desenvolvimento econômico social e dá outras providências. **Aprovado o projeto de lei nº 24/2018 com emenda dos Vereadores Artur dos Santos, Filipe Almeida e Filipe Ramos.**

Atenciosamente,


Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Agiz Heberle
DD. Prefeito Municipal
São Jerônimo – RS.



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2468, DE 03 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

IV – execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários a implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

V – permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

(...)

IX – execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíbramento, limitado a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

X - projetos e execução de redes de energia elétrica, telefonia, necessárias para a implantação e funcionamento da atividade empresarial;

XI - projeto e execução de redes de água, perfuração de poços artesianos necessários para a implantação e funcionamento da atividade empresarial;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo, RS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

*-pracaq
pl
unanimidade*

PLE Nº 24/2018 – Altera a Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Jerônimo, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico Social, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS.**

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, requerem após ouvido Plenário, apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 24 de 15 de março de 2018, de iniciativa do Poder Executivo municipal - PLE, que *"Altera a Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Jerônimo, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico Social, e dá outras providências"*, conforme segue:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 24/2018 o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo, RS.

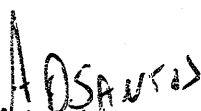
Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

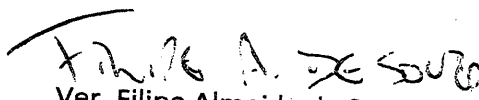
§ 1º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

§ 2º - Nos casos omissos, a concessão dos benefícios desta Lei observará, sempre que possível, a proporcionalidade entre o número de trabalhadores residentes no Município e o benefício a ser concedido, na forma da Lei autorizativa.

(...)

São Jerônimo, Plenário Benito Garcia, 26 de março de 2018.


Ver. Artur dos Santos
Bancada PP


Ver. Filipe Almeida de Souza
Bancada PT


Ver. Filipe Ramos dos Santos
Bancada PDT

Revisado em 26/03/2018.

Felipe Athanázio Vieira
ADVOGADO
OAB/RS Nº 91 861



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo, RS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

*Aprovado
pl
unanimidade*

PLE Nº 24/2018 – Altera a Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Jerônimo, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico Social, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS.**

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, requerem após ouvido Plenário, apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 24 de 15 de março de 2018, de iniciativa do Poder Executivo municipal - PLE, que *“Altera a Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Jerônimo, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico Social, e dá outras providências”*, conforme segue:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 24/2018 o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º -O Art. 4º da Lei nº 2468/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo, RS.

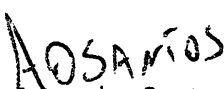
(...)

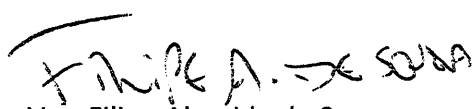
IV – A execução dos serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terra e outros similares, será não onerosa até o limite de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), sendo que, ultrapassado este limite deverá ser remunerado pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares.

Parágrafo Único: *Os serviços descritos no caput, ainda que realizados dentro da mesma área, em áreas públicas ou áreas de interesse público, deverão ser precedidos de autorização junto ao Poder Legislativo, na forma do artigo 7º, garantido o cumprimento das exigências previstas na legislação ambiental vigente*

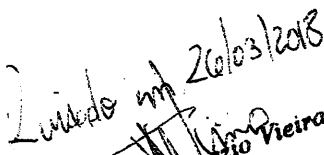
(...)

São Jerônimo, Plenário Benito Garcia, 26 de março de 2018.


Ver. Artur dos Santos
Bancada PP


Ver. Felipe Almeida de Souza
Bancada PT


Ver. Felipe Ramos dos Santos
Bancada PDT


26/03/2018
Felipe Almeida de Souza
ADVOGADO
OAB/RS Nº 91.881